

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 150, DE 15 DE ABRIL DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 3º do Decreto nº 1.753, de 20 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Desenvolvimento Científico, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

ANEXO REGIMENTO INTERNO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Desenvolvimento Científico, órgão específico singular do Ministério da Ciência e Tecnologia, compete:

- I - propor e promover a criação de programas de desenvolvimento científico de relevância econômica, social e estratégica para o País;
- II - coordenar e supervisionar os programas de desenvolvimento científico e de formação de recursos humanos respectivos

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Desenvolvimento Científico tem a seguinte estrutura:

1. Coordenação-Geral de Ações em Áreas Prioritárias:
 - 1.1. Divisão de Biotecnologia e Química;
 - 1.2. Divisão de Física e Engenharias;
 - 1.3. Divisão de Meio Ambiente e Infra-Estrutura;
 - 1.4. Divisão de Ciências do Mar;
 - 1.5. Divisão de Apoio a Capacitação para o Desenvolvimento Científico;
2. Coordenação-Geral de Programas:
 - 2.1. Divisão de Planejamento de Programas;
 - 2.2. Divisão de Avaliação de Programas;
 - 2.3. Divisão de Acompanhamento de Programas;
 - 2.4. Divisão de Articulação Interinstitucional;
3. Coordenação de Assuntos Especiais;
4. Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, a Coordenação por Coordenador, as Divisões e o Serviço por Chefe, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Secretário contará com dois Assessores, e os Coordenadores-Gerais com um Assessor cada.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação-Geral de Ações em Áreas Prioritárias compete:

- I - coordenar a implementação de programas de formação de recursos humanos para viabilizar a consecução da Política Nacional de Ciência e Tecnologia;
- II - desenvolver e coordenar as atividades de cooperação interinstitucional e outros instrumentos de apoio aos programas de desenvolvimento científico coordenados pelo Ministério;
- III - coordenar a execução de programas de intercâmbio e cooperação.

Art. 6º À Divisão de Biotecnologia e Química compete:

- I - apoiar e acompanhar, no âmbito do Ministério, os programas de formação de recursos humanos, intercâmbio e cooperação técnico-científica e a aplicação de outros instrumentos de implementação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia nas áreas de biotecnologia e química;
- II - fornecer informações gerenciais e subsídios para a formulação de políticas para as áreas de biotecnologia e de química.

Art. 7º À Divisão de Física e Engenharias compete:

- I - apoiar e acompanhar, no âmbito do Ministério, os programas de formação de recursos humanos, intercâmbio e cooperação técnico-científica e a aplicação de outros instrumentos de implementação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia nas áreas de física e das engenharias;
- II - fornecer informações gerenciais e subsídios para a formulação de políticas para as áreas de física e das engenharias.

Art. 8º À Divisão de Meio Ambiente e Infra-Estrutura compete:

- I - apoiar e acompanhar, no âmbito do Ministério, os programas de formação de recursos humanos, intercâmbio e cooperação técnico-científica e a aplicação de outros instrumentos de implementação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia nas áreas de meio ambiente e infra-estrutura;
- II - fornecer informações gerenciais e subsídios para a formulação de políticas para as áreas de meio ambiente e infra-estrutura.

Art. 9º À Divisão de Ciências do Mar compete:

- I - apoiar e acompanhar, no âmbito do Ministério, os programas de formação de recursos humanos, intercâmbio e cooperação técnico-científica e a aplicação de outros instrumentos de implementação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia nas áreas de ciências do mar;
- II - fornecer informações gerenciais e subsídios para a formulação de políticas para as áreas de ciências do mar

Art. 10. À Divisão de Apoio a Capacitação para o Desenvolvimento Científico compete:

- I - apoiar e acompanhar, no âmbito do Ministério, os programas de formação de recursos humanos;
- II - fornecer informações gerenciais e subsídios para a implementação dos processos de acompanhamento e avaliação dos programas de formação de recursos humanos para o desenvolvimento científico.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Programas compete:

- I - coordenar a implementação das atividades de acompanhamento e avaliação dos programas de desenvolvimento científico coordenados ou implementados no âmbito do Ministério;
- II - coordenar estudos e sistematizar informações objetivando subsidiar a concepção e a criação de programas de desenvolvimento científico de relevância econômica, social ou estratégica para o País;
- III - desenvolver e implementar metodologias de acompanhamento e avaliação dos programas de desenvolvimento científico implementados sob a coordenação do Ministério;
- IV - articular-se e formar parcerias institucionais para a implementação de programas coordenados ou implementados no âmbito da Secretaria.

Art. 12. À Divisão de Planejamento de Programas compete:

- I - elaborar e promover a realização de estudos prospectivos e diagnósticos que subsidiem a concepção de programas de desenvolvimento científico;
- II - desenvolver estudos e sistematizar informações objetivando subsidiar a concepção e criação de programas de desenvolvimento científico;
- III - apoiar e acompanhar a elaboração e execução dos orçamentos anuais e plurianuais dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 13. À Divisão de Avaliação de Programas compete:

- I - desenvolver e implementar metodologias de avaliação dos programas coordenados ou implementados no âmbito da Secretaria;
- II - levantar e manter atualizado o portfólio de programas e atividades programáticas coordenados e implementados pela Secretaria e entidades vinculadas ao Ministério, no sentido de instruir os seus processos de avaliação;
- III - articular-se com outros órgãos e entidades que atuam na área, visando o desenvolvimento de metodologias de avaliação de programas e a concepção de estratégias de desenvolvimento científico.

Art. 14. À Divisão de Acompanhamento de Programas compete:

- I - desenvolver e implementar metodologias de acompanhamento dos programas coordenados ou implementados no âmbito da Secretaria.
- II - levantar e manter atualizado o conjunto de indicadores de desempenho de programas e atividades programáticas coordenados e implementados pela Secretaria e entidades vinculadas ao Ministério, no sentido de instruir os seus processos de avaliação;
- III - articular-se com outros órgãos e entidades que atuam na área, visando o desenvolvimento de metodologias de acompanhamento de programas e a concepção de estratégias de desenvolvimento científico.

Art. 15. À Divisão de Articulação Interinstitucional compete:

- I - divulgar as atividades relativas aos programas a cargo da Secretaria, junto a comunidade e aos veículos de comunicação;
- II - articular-se com as Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério para compatibilizar as ações programáticas sob a supervisão e coordenação da Secretaria.

Art. 16. À Coordenação de Assuntos Especiais compete:

- I - coordenar a implementação de programas especiais sob a supervisão da Secretaria;
- II - sistematizar informações para subsidiar as ações de acompanhamento e avaliação de programas especiais sob a supervisão da Secretaria;
- III - planejar, coordenar, controlar a execução do expediente administrativo da Secretaria, acompanhando o cumprimento das pendências internas e externas, de forma a atender a demanda feita à Secretaria

Art. 17. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

- I - receber, arquivar e encaminhar documentos e correspondências de interesse da Secretaria, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação dos documentos;
- II - requisitar, receber e distribuir material de consumo, controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade da Secretaria;
- III - solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços gerais;
- IV - controlar e executar trabalhos de datilografia e digitação;
- V - providenciar a concessão de passagens e diárias aos servidores da Secretaria.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 18. Ao Secretário Incumbe:

- I - formular e submeter ao Ministro as políticas, diretrizes, programas e projetos da Secretaria;
- II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Secretaria;
- III - regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações da Secretaria, mediante atos administrativos;
- IV - assessorar o Ministro em assuntos de sua competência;
- V - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Ministro.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Secretário, exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Art. 19. Aos Coordenadores-Gerais e ao Coordenador incumbe:

- I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;
 - II - assistir ao Secretário nos assuntos de sua competência;
 - III - opinar sobre os assuntos da sua unidade, dependentes de decisão superior;
 - IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua respectiva unidade;
 - V - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário.
- Art. 20. Aos Chefes de Divisão e ao Chefe de Serviço incumbe:

- I - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da respectiva unidade;
- II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;
- III - praticar outros atos de administração necessários à execução de suas atividades;
- IV - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo superior hierárquico.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário.

REVOGADO PORTARIA Nº 151, DE 15 DE ABRIL DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 3º do Decreto nº 1.753, de 20 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

ANEXO REGIMENTO INTERNO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico, órgão específico singular do Ministério da Ciência e Tecnologia, compete:

- I - propor, coordenar e acompanhar a política nacional de desenvolvimento tecnológico, compreendendo, em especial, ações e programas voltados para a capacitação tecnológica da empresa brasileira;
- II - conceber e propor a criação de programas de desenvolvimento tecnológico de relevância econômica, social e estratégica para o País;
- III - coordenar e supervisionar os programas de incentivos e financiamentos para o desenvolvimento tecnológico e de formação de recursos humanos respectivos.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico tem a seguinte estrutura

1. Coordenação-Geral de Modernização Tecnológica:
 - 1.1. Divisão de Gestão Tecnológica;
 - 1.2. Divisão de Serviços Tecnológicos;
 - 1.3. Divisão de Tecnologia Industrial Básica;
 - 1.4. Divisão de Capacitação Tecnológica;
2. Coordenação-Geral de Desenvolvimento Tecnológico:
 - 2.1. Divisão de Articulação Setorial;

- 2.2. Divisão de Recursos Tecnológicos;
- 2.3. Divisão de Mobilização Tecnológica;
- 2.4. Divisão de Difusão Tecnológica;
- 2.5. Divisão de Oportunidades Tecnológicas;
3. Coordenação de Cooperação Tecnológica;
4. Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, a Coordenação por Coordenador, as Divisões e o Serviço por Chefe, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Secretário contará com dois Assessores e os Coordenadores-Gerais com um Assessor cada.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação-Geral de Modernização Tecnológica compete

I - coordenar programas e projetos que visem ao incremento da qualidade de bens e serviços, da produtividade e da competitividade das empresas brasileiras, englobando ações de conscientização e motivação, desenvolvimento e difusão das tecnologias de gestão, capacitação de recursos humanos, complementação da infra-estrutura de serviços tecnológicos;

II - articular-se com órgãos e entidades externas à Secretaria, com vistas à execução de programas, projetos e ações relativos à qualidade, produtividade e competitividade;

III - orientar a articulação setorial, objetivando a implementação de projetos de melhoria da qualidade e produtividade nas várias cadeias produtivas da indústria, agropecuária e serviços;

IV - assegurar a integração de esforços, a qualidade dos trabalhos e o cumprimento da programação estabelecida para os projetos, ações e atividades dos programas de sua área de competência

Art. 6º À Divisão de Gestão Tecnológica compete:

I - planejar, coordenar, articular, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações relativos ao desenvolvimento e difusão de tecnologias de gestão;

II - planejar, coordenar, articular e avaliar a execução de projetos e ações destinados à capacitação de recursos humanos em tecnologias de gestão;

III - propor, elaborar e divulgar a criação e o aperfeiçoamento de instrumentos de fomento destinados à gestão tecnológica;

IV - articular-se com entidades representativas do setor privado, bem como com outros organismos de governo, com vistas ao dimensionamento de necessidades e à compatibilização de ações nas áreas de gestão;

V - planejar, coordenar e acompanhar estudos técnicos e promover a disseminação de seus resultados em temas de sua área de competência.

Art. 7º À Divisão de Serviços Tecnológicos compete:

I - planejar, coordenar, articular, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações com vistas à complementação da infra-estrutura de serviços tecnológicos, em especial no que diz respeito à capacitação de entidades tecnológicas setoriais, centros e institutos de pesquisa e desenvolvimento e entidades de classe;

II - planejar, coordenar, articular e avaliar ações destinadas à determinação da demanda e adequação da oferta de serviços tecnológicos;

III - promover a articulação e integração das instituições prestadoras de serviços tecnológicos com empresas, institutos de pesquisa, universidades e organismos de defesa do consumidor;

IV - promover a qualificação de instituições prestadoras de serviços tecnológicos com vistas ao reconhecimento internacional;

V - articular-se com entidades representativas do setor privado e com outros organismos governamentais, com vistas ao dimensionamento de necessidades e à compatibilização de ações na área de serviços tecnológicos;

VI - planejar, articular, coordenar, avaliar e acompanhar projetos e ações, no Brasil e no âmbito do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, destinados à implementação de sistemas de informação tecnológica e sua utilização por empresas, institutos e entidades tecnológicas;

VII - planejar, coordenar e acompanhar estudos técnicos e promover a disseminação de seus resultados em temas de sua área de competência.

Art. 8º À Divisão de Tecnologia Industrial Básica compete:

I - planejar, coordenar, articular, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações relativas às atividades de tecnologia industrial básica, compreendendo: metrologia científica e industrial, normalização, ensaios e certificação, informação tecnológica e propriedade industrial;

II - dar suporte técnico e operacional aos programas e ações ministeriais no campo da tecnologia industrial básica, compatibilizando e harmonizando as ações específicas;

III - articular-se com entidades atuantes em tecnologia industrial básica com vistas ao acompanhamento das tendências técnicas e organizacionais da área;

IV - planejar, coordenar e acompanhar estudos técnicos e promover a disseminação de seus resultados em temas de sua área de competência.

Art. 9º À Divisão de Capacitação Tecnológica compete:

I - planejar, coordenar, articular, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações relativas à capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento tecnológico nas empresas, centros tecnológicos e entidades prestadoras de serviços tecnológicos;

II - promover a difusão dos instrumentos de fomento orientados para a capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento tecnológico;

III - articular-se com outros organismos governamentais, com vistas à compatibilização de ações de capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento tecnológico;

IV - planejar, coordenar e acompanhar estudos técnicos e promover a disseminação de seus resultados em temas de sua área de competência.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento Tecnológico compete:

I - coordenar programas e projetos que visem à capacitação tecnológica das empresas brasileiras, englobando ações de conscientização e mobilização, desenvolvimento e difusão de inovações tecnológicas e transferência de tecnologia;

II - articular-se com órgãos e entidades externas à Secretaria, com vistas à execução de programas, projetos e ações relativos à capacitação tecnológica;

III - orientar a articulação setorial, objetivando a implementação de projetos de capacitação tecnológica nas várias cadeias produtivas da indústria, da agropecuária e de serviços;

IV - assegurar a integração de esforços, a qualidade dos trabalhos e o cumprimento da programação estabelecida para os projetos, ações e atividades dos programas na sua área de competência.

Art. 11. À Divisão de Articulação Setorial compete:

I - planejar, coordenar, articular e avaliar projetos e ações que visem a aumentar a competitividade de setores produtivos, através da modernização e da capacitação tecnológica das empresas;

II - planejar, coordenar, articular, supervisionar e avaliar projetos e ações destinados à criação, implementação e aperfeiçoamento de incentivos fiscais para o desenvolvimento tecnológico;

III - articular a participação sistemática da Secretaria e de outros órgãos do Ministério em fóruns que tratam da modernização e capacitação tecnológica dos diversos setores produtivos;

IV - acompanhar e estabelecer ações de cooperação com as Secretarias e entidades estaduais e regionais, buscando a conjugação de esforços que se destinem à capacitação tecnológica, em especial os fóruns dos Secretários Estaduais de Ciência e Tecnologia e de Indústria e Comércio;

V - acompanhar, em articulação com a Assessoria Parlamentar do Ministério, a tramitação de projetos de lei e de outros instrumentos legais de apoio à capacitação tecnológica;

VI - planejar, coordenar e acompanhar estudos técnicos e promover a disseminação de seus resultados em temas de sua área de competência.

Art. 12. À Divisão de Recursos Tecnológicos compete:

I - acompanhar a elaboração e a execução dos orçamentos anual e plurianual do Ministério, quanto aos programas, atividades e metas de interesse da Secretaria;

II - articular e acompanhar a atuação das agências oficiais, promovendo estudos e ações para o aperfeiçoamento das linhas de financiamento de apoio ao desenvolvimento tecnológico;

III - articular e avaliar ações com vistas a integrar os recursos estaduais e regionais aos federais no apoio ao desenvolvimento tecnológico;

IV - planejar, coordenar, articular e avaliar projetos e ações destinados à conscientização e motivação para o desenvolvimento tecnológico;

V - planejar, coordenar e acompanhar estudos técnicos e promover a disseminação de seus resultados em temas de sua área de competência.

Art. 13. À Divisão de Mobilização Tecnológica compete:

I - propor, elaborar e divulgar a criação e o aperfeiçoamento de instrumentos de fomento destinados à pesquisa e desenvolvimento cooperativos, transferência de tecnologia e inovação tecnológica na pequenas e micro-empresas;

II - planejar, coordenar, articular e avaliar ações destinadas à capacitação tecnológica de micro e pequenas empresas, em especial as produtoras de bens e serviços de alto valor agregado;

III - propor, elaborar e divulgar a criação e o aperfeiçoamento de indicadores de desenvolvimento tecnológico;

IV - propor, elaborar e divulgar a criação e o aperfeiçoamento de instrumentos de transferência de tecnologia, em especial aqueles destinados à capacitação tecnológica das empresas;

V - planejar, coordenar e acompanhar estudos técnicos e promover a disseminação de seus resultados em temas de sua área de competência.

Art. 14. À Divisão de Difusão Tecnológica compete:

I - propor, coordenar, acompanhar, articular e avaliar ações destinadas à difusão do desenvolvimento tecnológico junto aos diferentes setores da economia, com ênfase para a capacitação tecnológica das empresas brasileiras;

II - promover ações com vistas a aproximar produtores e demandantes de novas tecnologias de produto e de processo, visando o estabelecimento de parcerias entre universidades, centros de pesquisa e desenvolvimento e empresas;

III - promover ações que visem ao aprimoramento do processo de transferência de tecnologia e sua efetiva absorção nas empresas;

IV - articular-se com entidades representativas do setor privado, bem como com outros organismos governamentais com vistas ao dimensionamento das necessidades e a compatibilização de ações na sua área de competência;

V - planejar, coordenar e acompanhar estudos técnicos e promover a disseminação de seus resultados em temas de sua área de competência.

Art. 15. À Divisão de Oportunidades Tecnológicas compete:

I - acompanhar, de forma permanente, a evolução de desenvolvimento tecnológico industrial, em âmbito nacional e internacional, visando identificar as oportunidades ou as necessidades de atuação governamental;

II - identificar e propor instrumentos institucionais e legais, bem como mecanismos operacionais para o aperfeiçoamento das ações de desenvolvimento tecnológico industrial;

III - acompanhar e avaliar, de forma permanente, os resultados decorrentes da aplicação desses instrumentos nos diversos setores industriais;

IV - articular-se com os diversos setores e cadeias produtivas, entidades tecnológicas setoriais, universidades e centros de pesquisa, entidades de classe e outros organismos, com vistas a difusão de estudos e instrumentos de prospecção e avaliação tecnológica;

V - promover a articulação de agências, instituições de ensino e pesquisa, entidades empresariais e associações, com vistas ao desenvolvimento de pólos e parques tecnológicos;

VI - planejar, coordenar e acompanhar estudos técnicos e promover a disseminação de seus resultados em temas de sua área de competência.

Art. 16. À Coordenação de Cooperação Tecnológica compete:

I - identificar interfaces de atuação com instituições brasileiras, de forma a estabelecer novas parcerias de atuação com a Secretaria;

II - identificar oportunidades em programas internacionais de desenvolvimento e de cooperação técnica, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério;

III - organizar, coordenar e acompanhar ações, programas e projetos na área do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, especialmente na Reunião Especializada de Ciência e Tecnologia;

IV - acompanhar a evolução das questões industrial e tecnológica a nível internacional, especialmente nos blocos econômicos.

Art. 17. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - receber, arquivar e encaminhar documentos e correspondências de interesse da Secretaria, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação dos documentos;

II - requisitar, receber e distribuir material de consumo, controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais sob responsabilidade da Secretaria;

III - solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços gerais;

IV - controlar e executar trabalhos de datilografia e digitação;

V - providenciar a concessão de passagens e diárias aos servidores da Secretaria.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 18. Ao Secretário incumbe:

I - formular e submeter ao Ministro as políticas, diretrizes, programas e projetos da Secretaria;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Secretaria;

III - regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações da Secretaria, mediante atos administrativos;

IV - assessorar o Ministro em assuntos de sua competência;

V - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Ministro.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Secretário, exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Art. 19. Aos Coordenadores-Gerais e ao Coordenador incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;

- II - assistir ao Secretário nos assuntos de sua competência;
- III - opinar sobre os assuntos da sua unidade, dependentes de decisão superior;
- IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua respectiva unidade;
- V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 20. Aos Chefes de Divisão e ao Chefe de Serviço incumbe:

- I - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da respectiva unidade;
- II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;
- III - praticar outros atos de administração necessários à execução de suas atividades;
- IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário.

PORTARIA Nº 152, DE 15 DE ABRIL DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 3º do Decreto nº 1.753, de 20 de dezembro de 1995, resolve.

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Política de Informática e Automação, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Secretaria de Política de Informática e Automação, órgão específico singular do Ministério da Ciência e Tecnologia, compete

- I - propor, coordenar e acompanhar as medidas necessárias à execução da política nacional de informática e automação;
- II - analisar as propostas de concessão de incentivos fiscais a projetos do setor de informática e automação

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Política de Informática e Automação tem a seguinte estrutura:

- 1 Coordenação-Geral de Informática e Microeletrônica;
 - 1.1 Divisão de Microinformática;
 - 1.2 Divisão de Automação e Teleinformática;
 - 1.3 Divisão de Serviços Intensivos em Informação;
 - 1.4 Divisão de Programas Prioritários;
- 2 Coordenação-Geral de Software, Serviços e Aplicações da Informática;
 - 2.1 Divisão de Sistemas de Informação sobre Informática;
 - 2.2 Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento em Informática;
 - 2.3 Divisão de Software e Serviços;
- 3 Coordenação de Projetos;
- 4 Coordenação de Assuntos Especiais;
- 5 Serviço de Administração de Base de Dados;
- 6 Serviço de Apoio Administrativo e Arquivo

Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, as Divisões e os Serviços por Chefe, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Secretário contará com dois Assessores e os Coordenadores-Gerais com um Assessor cada.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação-Geral de Informática e Microeletrônica compete.

- I - propor, articular e acompanhar o planejamento e implantação das políticas tecnológica e industrial para o setor de informática e complexo eletrônico, em articulação com os demais órgãos do governo;
- II - avaliar e fornecer subsídios para a compatibilização das políticas de desenvolvimento e integração regional, no setor de informática;
- III - propor, orientar e acompanhar ações de alcance nacional, visando o desenvolvimento da indústria de bens de informática e de microeletrônica no País, promovendo a sua integração com as políticas voltadas para o complexo eletrônico;
- IV - analisar propostas de concessão de incentivos fiscais para o setor de informática nas áreas de sua competência;
- V - propor, articular e acompanhar ações decorrentes de legislações nacionais, regionais e internacionais visando o desenvolvimento da política industrial do setor de informática.

Art. 6º À Divisão de Microinformática compete:

- I - realizar a análise e o pronunciamento sobre pleitos de incentivos fiscais relativos aos segmentos de processadores, periféricos, automação bancária, automação comercial e microeletrônica;
- II - planejar e avaliar projetos e ações destinados à criação e aperfeiçoamento de incentivos fiscais e outros instrumentos de estímulo para o desenvolvimento tecnológico dos segmentos de processadores, periféricos, automação bancária, automação comercial e microeletrônica;
- III - acompanhar, em coordenação com os órgãos governamentais competentes, a implementação de mecanismos relacionados com sua área de atuação;
- IV - planejar, coordenar e acompanhar estudos técnicos, em articulação com outras unidades da Secretaria, e promover a disseminação de seus resultados, em temas de sua área de atuação.

Art. 7º À Divisão de Automação e Teleinformática compete:

- I - realizar a análise e o pronunciamento sobre pleitos de incentivos fiscais relativos aos segmentos de automação industrial, controle de processos, instrumentação digital, eletrônica embarcada e bens de informática aplicados às telecomunicações;
- II - planejar e avaliar projetos e ações destinados à criação e aperfeiçoamento de incentivos fiscais e outros instrumentos de estímulo para o desenvolvimento tecnológico dos segmentos de automação industrial, controle de processos, instrumentação digital, eletrônica embarcada e bens de informática aplicados às telecomunicações;
- III - atuar, no âmbito da Secretaria, em coordenação com os órgãos governamentais competentes, na implementação de mecanismos relacionados com sua área de atuação;
- IV - planejar, coordenar e acompanhar estudos técnicos, em articulação com outras unidades da Secretaria, e promover a disseminação de seus resultados, em temas de sua área de atuação.

Art. 8º À Divisão de Serviços Intensivos em Informação compete:

- I - conceber programas e projetos mobilizadores e cooperativos no setor de informática, bem como avaliar e propor ações com vistas a integrar recursos estaduais, regionais e privados aos federais, para a consecução destes programas e projetos;
- II - participar e acompanhar programas de fomento e capacitação em serviços tecnológicos;
- III - contribuir para o processo de informatização da sociedade brasileira, apoiando a elaboração e implantação de planos setoriais de informatização, bem como de projetos especiais de aplicação da informática nos setores econômico e social;
- IV - planejar, coordenar e acompanhar estudos técnicos e promover a disseminação de seus resultados em temas de sua área de competência.

Art. 9º À Divisão de Programas Prioritários compete:

- I - avaliar programas de interesse nacional com vistas a sua indicação como prioritário para os fins previstos em legislação específica;
- II - articular, coordenar e promover a celebração de convênios de cooperação para desenvolvimento científico-tecnológico, no âmbito dos programas prioritários para o setor de informática, com empresas beneficiárias de incentivos previstos em legislação específica;
- III - acompanhar e avaliar a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento, no âmbito dos programas prioritários, e divulgar os resultados;
- IV - planejar, articular e desenvolver ações que estimulem a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento na área de informática, em regime cooperativo, entre empresas, centros de pesquisa e instituições de ensino e avaliar os resultados.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Software, Serviços e Aplicações da Informática compete:

- I - coordenar ações e estudos que visem a formulação de políticas de estímulo e programas de desenvolvimento voltados ao setor de informática, visando à capacitação tecnológica, qualidade, produtividade e competitividade do setor, orientando a articulação setorial e subsidiando o processo de planejamento e execução da Secretaria;
- II - propor, orientar e acompanhar ações de alcance nacional visando ao desenvolvimento da indústria de software e de serviços no País;
- III - avaliar e acompanhar a aplicação dos incentivos fiscais e contrapartidas para o setor de informática nas áreas de sua competência;
- IV - propor, orientar e acompanhar ações de alcance nacional de normalização, qualidade e certificação para o setor de informática, assim como promover a adoção de arquiteturas abertas na Administração Federal;
- V - propor, articular e acompanhar ações decorrentes de legislações nacionais, regionais e internacionais de propriedade intelectual afetas ao setor de informática.

Art. 11. À Divisão de Sistemas de Informação sobre Informática compete:

- I - conceber e implantar sistemas de informação sobre o setor de informática;
- II - planejar, executar ou coordenar a execução, e analisar estudos e pesquisas sobre o setor de informática;
- III - definir indicadores estatísticos para o acompanhamento do setor de informática;
- IV - promover a divulgação de informações sobre o setor de informática.

Art. 12. À Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento em Informática compete:

- I - planejar, articular e coordenar o processo de acompanhamento e avaliação da utilização dos incentivos fiscais previstos em legislação específica, bem como de fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes da fruição desses incentivos;
- II - planejar, articular e coordenar o desenvolvimento e implantação de um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades de pesquisa e desenvolvimento em informática realizadas no País;
- III - acompanhar e avaliar os programas governamentais de fomento à capacitação tecnológica na área de informática e afins para promover sua compatibilização com os objetivos da política de informática;
- IV - planejar, coordenar e acompanhar estudos técnicos e promover a disseminação de seus resultados em temas de sua área de atuação.

Art. 13. À Divisão de Software e Serviços compete:

- I - realizar a análise e pronunciamento sobre pleitos de cadastramento de programas de computador e sobre atos e contratos de licença ou cessão de direitos de comercialização de programas de computador de origem externa;
- II - planejar, acompanhar e coordenar estudos técnicos no segmento de software e serviços técnicos de informática e promover a disseminação de seus resultados;

- III - planejar, acompanhar e articular, em coordenação com órgãos governamentais competentes, a implementação de mecanismos que incentivem o desenvolvimento do segmento de software e serviços técnicos de informática;
- IV - articular e acompanhar ações decorrentes da legislação nacional, regional e internacional de propriedade intelectual afeta ao segmento de informática, em especial a programas de computador e serviços técnicos de informática.

Art. 14. À Coordenação de Projetos compete:

- I - acompanhar e divulgar o estado-da-arte do setor de informática, em nível nacional e internacional;
- II - articular, planejar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Divisões da Secretaria na análise e pronunciamento sobre pleitos de incentivos fiscais relativos ao setor de informática;
- III - acompanhar e atuar, em coordenação com os órgãos governamentais competentes, na implementação de mecanismos que afetem o setor de informática.

Art. 15. À Coordenação de Assuntos Especiais compete: